



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI N°. 922/2013

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou e ele Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores, para atender as necessidades temporárias de interesse público administrativo Municipal, nos casos previstos nesta lei.

Artigo 2º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal, bem como os limites de gastos de pessoal contidos na legislação vigente.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Considera-se necessidade de excepcional interesse público:

I - assistência à situação de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;

III - realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força trabalho;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

VI - outras situações que vierem a ser definidas através de Decreto do Poder Executivo;

VII - atividades e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros;

VIII - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos oferecidos à comunidade, visando garantir sua continuidade e eficiência, com fim de preservar a segurança da população;

IX - atividades de Saúde e Saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidatos concursados ou possibilidade de remanejamento.

Artigo 4º - As contratações temporárias poderão ser realizadas pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou, até o final de cada exercício, o que primeiro ocorrer.

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pelo término de cada exercício anual;

III - a pedido do contratado;

IV - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

V - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso I, II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 8º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus à data de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 13 - Revogam-se expressamente a Lei nº. 867/2013, seus anexos e as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 18 de dezembro de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal